



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



AUTÓGRAFO Nº 09 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

APROVA, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 178/2025, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Carlos Fontes), que “Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre os riscos dos Jogos de Azar Online no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a Campanha Permanente de Conscientização sobre os Riscos dos Jogos de Azar Online, com o objetivo de informar a população, em especial crianças, adolescentes e jovens, sobre os impactos negativos da prática de jogos de azar virtuais, apostas esportivas, cassinos online e modalidades similares.

Art. 2º - A campanha terá caráter educativo e preventivo, com foco em:

I – divulgar os riscos à saúde mental, social e financeira associados aos jogos de azar online;

II – alertar sobre o potencial de desenvolvimento de dependência comportamental (ludopatia);

III – conscientizar sobre as estratégias de persuasão utilizadas pelas plataformas digitais para atrair e reter jogadores;

IV – incentivar o uso responsável e crítico da internet, aplicativos e dispositivos digitais;

V – orientar famílias, escolas e responsáveis sobre mecanismos de prevenção e acompanhamento.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover a campanha por meio de:

I – Parceria Público-Privada (PPP) a distribuição de material educativo nas escolas da rede pública e privada;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

II – realização de palestras, oficinas e rodas de conversa nas unidades escolares, centros comunitários, CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos;

III – veiculação de conteúdo informativo nas redes sociais oficiais, meios de comunicação municipais e campanhas de utilidade pública;

IV – parcerias com instituições de ensino, profissionais de saúde, conselhos tutelares e entidades da sociedade civil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente -

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente -

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 11 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=80Y2HTJJN857AE8H> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 80Y2-HTJJ-N857-AE8H



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 80Y2-HTJJ-N857-AE8H